



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
Unidade Central de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Suprimento de Fundos
Decreto nº 2.694, de 11 de junho de 2014

Agosto/2025



RELATÓRIO DE AUDITORIA

UNIDADES AUDITADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROCEDIMENTOS: ANÁLISE LEGAL, CONFORMIDADE E CONCILIAÇÃO DE DOCUMENTOS

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Conciliação entre as notas fiscais apresentadas na prestação de contas e os valores pagos a cada fornecedor. **Análise** das disposições normativas aplicáveis à matéria no âmbito do Município de Iconha. **Avaliação de conformidade objetiva** entre a prática Administrativa e os critérios definidos por meio de Decreto Municipal.

POR QUE A AUDITORIA REALIZOU ESSE TRABALHO?

Devido à pertinência de verificar se a secretaria municipal de Agricultura está seguindo, de forma estrita, os regramentos dispostos em decreto, para fins de evitar danos ao erário.



Sumário

INTRODUÇÃO.....	4
RESULTADOS	5
1. Conciliação e Conformidade	5
CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES	13



INTRODUÇÃO

A presente Auditoria Interna tem por escopo avaliar a conformidade da Gestão do Pagamento de Despesas pelo Regime de Adiantamento – Suprimento de Fundos, no âmbito da Administração Pública do Município de Iconha, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 2.694/2014, que regulamenta a concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos concedidos sob tal regime.

A proposta central do trabalho consistiu na verificação da aderência das práticas administrativas ao arcabouço normativo vigente, especialmente quanto à observância do **caráter excepcional** atribuído ao suprimento de fundos, conforme previsto no referido decreto, destinado a atender situações de urgência, eventualidade ou que demandem pronto pagamento, nas hipóteses legalmente admitidas, senão vejamos:

Art. 3º. Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento (Suprimento de Fundos) ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos neste Decreto e **sempre em caráter de exceção**:

I - para atender **despesas eventuais**, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

II - para atender despesas de **pequeno vulto**, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Lei.

Adicionalmente, a auditoria buscou aferir a regularidade da prestação de contas dos valores adiantados, com foco na apresentação de documentação comprobatória idônea, na correlação entre as despesas executadas e os objetos, bem como na aderência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública.

A avaliação foi conduzida à luz das boas práticas de controle interno e da necessidade de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a mitigação de riscos administrativos e o fortalecimento da governança fiscal e patrimonial deste Ente Municipal.



RESULTADOS

1. Conciliação e Conformidade

De início, convém pontuar que somente foram analisadas, em caráter experimental, as prestações de contas apresentadas nos meses de janeiro à julho do corrente exercício, previstas nos Processos nº 2025-7VQ5Z (janeiro/2025), 2025-V6RSG (fevereiro/2025), 2025-2MCFZ (março/2025), 2025-N6TJK (abril/2025), 2025-3XBD6 (maio/2025), 2025-5QG2K (junho/2025) e 2025-JXC4V (julho/2025).

Em atenção aos citados processos, verificou-se a apresentação das notas fiscais, justificativas e dos equivalentes comprovantes de pagamento. No entanto, o Decreto Municipal nº 2.694/2014 estabelece, em seu artigo 28, que:

Art. 28. Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Parágrafo único. A documentação comprobatória da despesa deverá estar devidamente **atestada por outro servidor, que não seja o Titular (responsável) pelo adiantamento.**

A esse despeito, notou-se a falta do referido ateste de recebimento do material ou da prestação do serviço **apenas** no mês de janeiro. Nos demais meses analisados (fevereiro, março, abril, maio, junho e julho), o ateste foi realizado por meio de um despacho de outro servidor, que certificou que o serviço foi prestado ou que os produtos foram recebidos.

Assim, com melhores orientações sobre a prestação de contas, verificamos que a Secretaria Municipal de Agricultura já se atentou quanto ao regramento veiculado no Decreto.

A referida disposição normativa também estabelece, em seu artigo 27, que “cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade emergencial da despesa”.

Sobre isso, verificou-se que a gestora do suprimento de fundos apresentou **as mesmas justificativas genéricas** para todas as compras e contratações realizadas no mês de janeiro. Vejamos:



JUSTIFICATIVA

Fez-se necessária a aquisição do item relacionado na nota fiscal nº 000.000.037, da Empresa **AUTOFILM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, para atender de forma emergencial, as necessidades da secretaria de Agricultura - SEMAG, ressaltamos que não existe processo licitatório vigente desses itens.

Iconha/ES, 30 de janeiro de 2025.

Lívia Alves Longue
Diretora de Departamento
Matrícula 032621-01

JUSTIFICATIVA

Fez-se necessária a aquisição do item relacionado na nota fiscal serviço-e nº 000.000.181, da Empresa **RAFAELA POLONINI BONADIMAN**, para atender de forma emergencial, as necessidades da secretaria de Agricultura - SEMAG, ressaltamos que não existe processo licitatório vigente desses itens.

Iconha/ES, 30 de janeiro de 2025.



JUSTIFICATIVA

Fez-se necessária a aquisição do item relacionado na nota fiscal nº 000.000.5864 e nota fiscal de serviço nº 19751, da Empresa **PNEUS UNIÃO LTDA**, para atender de forma emergencial, as necessidades da secretaria de Agricultura – SEMAG.

Iconha/ES, 30 de janeiro de 2025.

Lívia Alves Longue
Diretora de Departamento
Matrícula 032621-01

JUSTIFICATIVA

Fez-se necessária a aquisição do item relacionado na nota fiscal nº 000.000.079, da Empresa **LANCHONETE E RESTAURANTE DO PITECO LTDA**, para atender de forma emergencial, as necessidades da secretaria de Agricultura - SEMAG, ressaltamos que não existe processo licitatório vigente desses itens.

Iconha/ES, 30 de janeiro de 2025.

Lívia Alves Longue
Diretora de Departamento
Matrícula 032621-01



Vale acrescentar que em **todas** as demais prestações, as justificativas possuem o mesmo teor das já apresentadas acima para subsidiar as compras e dispêndios eventuais e se limitam a explicações genéricas e repetitivas, sem fornecer detalhes suficientes sobre a real necessidade da despesa, o que compromete a transparência e a adequada fiscalização das utilizações dos recursos públicos.

Apesar de se entender que, genericamente, a compra dos produtos e as prestações de serviços adquiridas em “pronto pagamento” sejam necessárias para atender as demandas emergenciais da Secretaria, a redação do citado artigo orienta acerca da necessidade de especificação da “razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade emergencial da despesa”, o que deve ser imediatamente corrigido pela gestora nas próximas prestações de contas.

Outrossim, é válido ressaltar que o suprimento de fundos possui caráter eminentemente eventual e extraordinário, para o custeio de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento, **de itens não contratados/licitados pela Administração.**

Para melhor entender, o artigo 13 do citado Decreto faz indicação daquilo que não pode ser gasto com esses recursos, senão vejamos:

Art. 13. É **vedada** a aquisição de suprimento conforme artigo 4º da Lei nº 414/2006:

I – para despesa já realizada;

II – aquisição de material permanente;

III – aquisição de bens ou serviços de maneira que possa caracterizar fracionamento de despesa;

IV – aquisição de bens ou serviços para os quais existam contratos de fornecimento;

V – assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos, sem caracterização técnica ao serviço público;

VI – materiais de uso comum à disposição das Unidades Orçamentárias no Almoxarifado da Prefeitura;

VIII – pagamento de juros, multas e correção monetária.

Pois bem. No mês de janeiro (Processo 2025-7VQ5Z, peça #15 2025-VCRFF3 – página 11), março (Processo 2025-2MCFZ, peça #20 2025-LRX6M5 – página 5), abril (Processo 2025-N6TJK, peça #16 2025-Z14B3M – página 17) maio (Processo 2025-3XBD6, peça #15 2025-ZKRK3X – página 17), foram verificadas notas fiscais de prestação de serviços de recauchutagem ou regeneração de pneus e manutenção de ar condicionado automotivo. Vejamos:



14.04 - RECAUCHUTAGEM OU REGENERAÇÃO DE PNEUS					
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL					
Numero ART:			Numero CEI:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
SERVICOS PRESTADOS DE ACORDO COM RPS:19751					
VD 04 Qtde: 1 Vlr Uni:100.00 Vlr Tot: 100.00 PV: 169288 Trib aprox R\$: FONTE: IBPT.					
VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
100,00	0,00	0,00	100,00	3,00	3,00
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
DESCONTO (R\$) CONDICIONAL					
0,00					
OUTRAS (R\$) RETENÇÕES					
0,00					
OUTRAS INFORMAÇÕES					

Março:

TOMADOR DO SERVIÇO		CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
		27.165.646/0001-85	-	-
Nome / Nome Empresarial		E-mail		
MUNICIPIO DE ICONHA		-		
Endereço		Município	CEP	
DARCY MARCHIORI, 11, JARDIM JANDYRA		Iconha - ES	29280-000	
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e				
SERVIÇO PRESTADO				
Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação	
14.02.01 - Assistência técnica.	-	Iconha - ES	-	
Descrição do Serviço				
MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO				
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL				
Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Destino Especial de Tributação	

Abril:

TOMADOR DO SERVIÇO		CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
		27.165.646/0001-85	-	-
Nome / Nome Empresarial		E-mail		
MUNICIPIO DE ICONHA		-		
Endereço		Município	CEP	
DARCY MARCHIORI, 11, JARDIM JANDYRA		Iconha - ES	29280-000	
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e				
SERVIÇO PRESTADO				
Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação	
14.02.01 - Assistência técnica.	-	Iconha - ES	-	
Descrição do Serviço				
MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO				
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL				
Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Destino Especial de Tributação	

Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-1149



Maio:

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
MUNICÍPIO DE ICONHA	27.165.646/0001-85	-	-
Nome / Nome Empresarial	E-mail	Município	CEP
DARCY MARCHIORI, 11, JARDIM JANDYRA	-	Iconha - ES	29280-000
SERVIÇO PRESTADO			
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e			
Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
14.02.01 - Assistência técnica.	-	Iconha - ES	-
Descrição do Serviço			
MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO			
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			

Para esse caso específico, é importante ressaltar que a necessidade de atenção quanto a vedação à aquisição de bens ou serviços para os quais existam contratos de fornecimento. Isso porque no Município já existe contratação para a finalidade, qual seja, Contrato nº 171/2022, com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ nº 05.340.639/0001-30). Nesse contrato, são previstos os seguintes serviços:

7.4.1. Rede Credenciada de Manutenção Preventiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:

- a) Troca de pneus;
- b) Protetores e câmaras;
- c) Alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas;
- d) Troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- e) Filtro de óleo, de ar e de ar condicionado;
- f) Lubrificação de veículos;
- g) Lavagem simples e completa, inclusive de motor;
- h) Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação;
- i) Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador;
- j) Substituição de itens de motor;
- k) Limpeza de motor e bicos injetores;
- l) Regulagem de bombas e bicos injetores;
- m) Troca de lona e pastilha de freio, mangueiras;
- n) Outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.



7.4.2. Rede Credenciada de Manutenção Corretiva e Pesada – compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, que venham a ocorrer fora dos estabelecidos para a manutenção preventiva, para correção de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

- a) Serviços de retífica de motor;
- b) Montagem e desmontagem de jogo de embreagem;

Praça Darcy Marchiori, n.º 11 – Jardim Jandira – Iconha/ES – CEP 29280-000
CNPJ n.º 27.165.646/0001-85 – ☎ (28) 3537-1011



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROC. ADM.: 002.562/2021
Pregão Presencial n.º 009/2021
Fls. _____

-
- c) Serviços de instalação elétrica;
 - d) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
 - e) Capotaria;
 - f) Tapeçaria;
 - g) Funilaria e pintura;
 - h) Serviços no sistema de arrefecimento;
 - i) Serviços no sistema de ar-condicionado;
 - j) Serviços de vidraçaria;
 - k) Serviços de borracharia;

Assim, é imprescindível que a Secretaria Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Finanças observem rigorosamente o regramento vigente, notadamente quanto a necessidade de evitar a compra de **compra/custeio de itens já licitados/contratados**. A implementação dessas práticas visa garantir a regularidade formal dos processos e evitar eventuais questionamentos futuros por parte dos órgãos de controle.

Outro ponto que merece destaque diz respeito ao fato de que, no mês de julho, em seu memorando inicial de solicitação do repasse do valor do suprimento de fundos, o Gestor da Pasta estabeleceu que os gastos deveriam obedecer aos percentuais de 90% para material e 10% para serviços.



Iconha/ES, 02 de julho de 2025.

A Sua Excelência
Prefeito Municipal
Gedson Brandão Paulino

Assunto: **Suprimento de Fundo**

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para efetuar o repasse no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente às despesas desta Secretaria, no mês de **julho/2025**, a serem pagas pelo Suprimento de Fundo, pelo regime de adiantamento, de acordo com os Decretos Municipais nº 1.325/2007 e 2.694/2014, Portaria nº 16 de 17 de abril de 2024.

Informamos que o valor deverá ser depositado na conta corrente nº 38.224.38-2 – BANESTES – Agência 0149 (Gestor: Lívia Alves Longue, Diretor de Departamento, matrícula nº 032621-01) e que o gasto deverá obedecer ao seguinte critério: **90% material e 10% serviço.**

Respeitosamente,

Entretanto, na prestação de contas, os valores utilizados para a compra de materiais ultrapassou essa margem, pois, como se vê, totalizou a importância de R\$ 968,07 (novecentos e sessenta e oito reais e sete centavos).

MATERIAL

NF	CNPJ	FAVORECIDO	COMP	VALOR
NF Nº 060	26.585.462/0001-01	AUTOFILM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	PIX	500,00
NF Nº 018.614	20.957.179/0001-87	ICORES TINTAS	PIX	211,37
NF Nº 1.490	01.256.343/0001-84	R.O SUPERMERCADO LTDA	PIX	145,70
NF Nº 76321	09.460.144/0001-03	BOM DESTINO COM. ATACADISTA DE MAT. CONST LTDA	PIX	111,00
SERVIÇO				
NF Nº 56	28.347.424/0001-46	ALDORICO PASSAMANI LAYBER	PIX	32,00
	SUB-TOTAL			1.000,07
	TOTAL			1.000,07



Diante disso, a compra de materiais ultrapassou ligeiramente a margem solicitada para utilização estabelecida e destinação dos recursos em aproximadamente 6,8%. Embora isso não resulte em prejuízos para a Administração Pública, é recomendável que, em futuras prestações, haja um maior rigor no controle de tais margens, de forma a garantir o cumprimento integral dos limites inicialmente estabelecidos, a fim de garantir o cumprimento do artigo 23, que dispõe que “o adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para qual foi autorizado”.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

À luz das análises realizadas, foram identificadas as seguintes não conformidades relevantes no processo de prestação de contas referente à gestão dos recursos de suprimento de fundos pela Secretaria Municipal de Agricultura, e fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Finanças:

1. A apresentação de justificativas genéricas, em desacordo com o regramento previsto no artigo 27;
2. Utilização dos recursos para custeio de itens/serviços já contratados (recauchutagem ou regeneração de pneus e manutenção de ar condicionado automotivo);
3. Ausência dos atestes de recebimento das mercadores/serviços (no mês de janeiro).

Diante disso, esta Unidade Central de Controle Interno

RECOMENDA

À **Secretária Municipal de Agricultura** que:

1. Que o suprimento de fundos seja utilizado exclusivamente em despesas de pequeno valor, emergência ou imprevisibilidade, conforme previsto nas disposições normativas aplicáveis ao caso;
2. **Que verifique se o objeto não consta no almoxarifado ou se não há cobertura contratual vigente para a Secretaria, de forma que o material ou o serviço pretendido possa ser tempestivamente fornecido por empresa/fornecedor já contratado;**
3. Que apresente as justificativas com esclarecimentos da razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar **a necessidade emergencial da despesa**, em cumprimento ao artigo 27 do citado Decreto;



4. Que observe atentamente aos termos do Decreto nº 2.694/2014, para fins de evitar eventual configuração de fracionamento de despesa e/ou despesas que possuam caráter de habitualidade ou frequência mensal;
5. Que o(s) responsável(is) pela guarda e aplicação dos valores sejam previamente designados e capacitados;
6. Que as prestações de contas sejam entregues dentro dos prazos legais, acompanhadas de toda documentação fiscal exigida.

Ressalta-se que estas recomendações não configuram juízo de valor definitivo ou acusação formal, tratando-se de medida cautelar orientativa, de natureza administrativa, com o objetivo de preservar a integridade dos recursos públicos e garantir a lisura dos processos de prestação de contas.

À **Secretaria Municipal de Finanças** que:

1. Não faça a concessão do suprimento de fundos ao servidor em alcance, assim considerado aquele que não apresentou a prestação de contas no prazo ou cuja prestação de contas não tenha sido aprovada por inobservância de preceitos, conforme a redação do artigo 12, inciso I, do Decreto nº 2.694/2014;
2. **Verifique, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições Decreto nº 2.694/2014, e, caso seja constatado algum defeito processual, não promova o prosseguimento ao feito processual, devendo devolvê-lo à Secretaria solicitante, para os reparos que se fizerem necessários, em observância ao artigo 21 do citado Decreto;**
3. Verifique se os recursos foram aplicados em despesa de classificação diferente daquela para qual foi autorizado, em observância ao artigo 23 do citado Decreto;
4. **Verifique se os comprovantes de despesa contêm rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, uma vez que não são admitidas em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xérox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução, conforme a redação do artigo 26 do citado Decreto;**
5. Verifique se as Secretarias apresentam as justificativas com esclarecimentos da razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar **a necessidade emergencial da despesa**, em cumprimento ao artigo 27 do citado Decreto;
6. Verifique se as prestações de contas atendem aos critérios do artigo 34, e, quando necessário, fazer as exigências necessárias, com a fixação de prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las;



7. Encaminhe os equivalentes processos ao Chefe do Poder Executivo para aprovação ou não das contas, em observância ao disposto no artigo 39 do citado Decreto;
8. Observe as demais providências dispostas nos incisos do artigo 39 do citado Decreto.

Iconha/ES, 20 de agosto de 2025.

BRUNO PINTO COSTA
Auditor Público Interno
Matrícula 32798

LUCAS SEQUIM ARARIBA
Controlador-Geral Interino
Decreto nº 8.651/2025